



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2286 - DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "IX FESTA DA CEBOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em razão do evento "IX Festa da Cebola", a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de Maio de 2018, com grande concentração de público, é implantada uma infraestrutura própria que requer o apoio da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA;

CONSIDERANDO que o evento supracitado gera oportunidade de exploração da atividade de comércio ambulante, como beneficiários diretos, o qual concorre com o comércio localizado na área do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos durante a "IX Festa da Cebola";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do evento e dos habitantes do Município, assim como as normas estabelecidas na Lei Municipal 272/2002 (CÓDIGO DE POSTURA) e na Lei Municipal nº 459/2013 (POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE), dentre outras;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA LOCALIZAÇÃO E LIMITAÇÕES DO EVENTO**

Art. 1º - A IX Festa da Cebola será realizada nos dias 11, 12, 13 de Maio de 2018 e terá como circuito a Av. José Alves de Andrade, com intervenções na Praça São José, Rua Antônio Nunes e Rua Gonçalves Dias, Rua Pedro Pereira e adjacências.

§ 1º - A depender da necessidade do evento, outras ruas próximas ao circuito poderão ser interditadas, vedando o acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§ 2º - Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos estabelecimentos comerciais e praça de alimentação das 08:00 horas até às 14:00 horas nos dias 11, 12 e 13.

§ 3º - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 2º - Os veículos que se encontrarem no circuito da festa ou em local que impeça a entrada de veículos oficiais (fiscalização, ambulâncias, viaturas e etc.), deverão ser retirados, sob pena de serem removidos através de guinchos e levados para pátio determinado, estando sujeitos a autuações, aplicação de multas e outras sanções pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo, salvo se não forem encontrados pelos agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os proprietários dos veículos guinchados arcarão com o ônus da taxa de guincho.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de João Dourado não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pela remoção do veículo.

Art. 3º - É proibida a comercialização e a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em recipientes de vidro, assim como copos e/ou outros objetos de vidro, sendo proibida também a comercialização e circulação de "espetinhos" e quaisquer outros objetos contundentes dentro do circuito da festa.

§ 1º - O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§ 2º - Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados no local do evento também atenderão ao disposto neste artigo.

§ 3º - Os comércios, citados no parágrafo anterior, que não cumprirem esta determinação serão multados e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interdito durante o período do evento.

Art. 4º - Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados na área de localização do evento não poderão instalar qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, sob pena de, após advertência prévia para retirada do(s) objeto(s), ser interdito durante o período do evento.

CAPÍTULO II

DAS BARRACAS FIXAS E ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 5º - Só será permitido e autorizado o serviço de barracas para venda de alimentos e bebidas se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de João Dourado.

§ 1º - A não observância deste artigo é passível de autuação com multas e apreensão de mercadorias, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º - A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de João Dourado.

§ 3º - A autorização referida no parágrafo anterior deste artigo será outorgada a título precário e intransferível.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

§ 4º - Não será permitida a locação ou sublocação das barracas.

§ 5º - A validade da autorização será restrita ao período da IX Festa da Cebola, encerrando seus efeitos no final do evento.

§ 6º - O barraqueiro deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.

§ 7º - Somente será permitida nas barracas cadastradas pela Prefeitura Municipal, bem como nos estabelecimentos comerciais instalados no circuito da festa e adjacências, a propaganda, venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial da IX Festa da Cebola.

§ 8º - A autorização das barracas ora mencionada será concedida até o dia 11/05/2018, às 14:00 horas.

Art. 6º - O barraqueiro cadastrado deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de João Dourado e solicitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago receberá o carimbo de validação da autorização.

§ 1º - O extravio desta identificação implicará em nova retirada da autorização, inclusive o pagamento de novo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 2º - É obrigatório que o barraqueiro esteja de posse de sua autorização e na falta desta poderá sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer a apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, os quais apenas serão liberados após a finalização do evento, ou seja, a partir do dia 14 de Maio de 2018.

Art. 7º - Para o funcionamento das barracas deverão ser cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

I – vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;

II – obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;

III – proibição de circulação de bebidas envasadas em vidro;

IV – obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;

V – obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;

VI – os manipuladores de alimentos devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas cortadas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.), entre outros;

VII – os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, entre outros;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

VIII - os manipuladores de alimentos deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar nariz, entre outros;

IX - obediência à padronização das barracas.

Art. 8º - É responsabilidade do comerciante:

I - higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;

II - destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

§ 1º - Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos pela Vigilância Sanitária e inutilizados.

§ 2º - O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTES, PALCOS E SIMILARES

Art. 9º - A autorização para a instalação e funcionamento de camarote, palco e similares será concedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos mediante a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 10 - A instalação de camarote, palco e similares ao longo do circuito dos festejos, deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo indicar, em especial, a capacidade máxima de pessoas e a localização de extintores, iluminação e saídas de emergência.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO DOS BLOCOS DE CARNAVAL

Art. 11 - O(s) Bloco(s) festivo(s) deverá(ão) ser inscrito(s) e credenciado(s) junto à Secretaria Municipal de Governo/ASCOM.

Art. 12 - Consideram-se blocos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorram em logradouro público do município durante o período da IX Festa da Cebola, na forma de blocos propriamente ditos, cordões, bandas, agremiações e similares.

Art. 13 - É obrigatório o cadastro dos blocos/concentrações que participarem da IX Festa da Cebola, informando:

- a) nome do bloco;
- b) nome do responsável maior de 18 anos;
- c) endereço da concentração;
- d) circuito a ser percorrido, não podendo adentrar no circuito da festa;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

- e) tipo de sonorização utilizada;
- f) se haverá venda de bebidas;
- g) quantos veículos automotivos dentro do bloco;
- h) protocolos junto aos órgãos competentes;
- i) estimativa de foliões;
- j) horário de início e término, devendo obrigatoriamente, haver o encerramento até às 21:00 horas, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas;
- k) apresentação de documento que indique a contratação futura de seguranças, a fim de acompanhar o trajeto.

**CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES E VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 14 - À Fiscalização Municipal compete:

- I** – proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II** – proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III** – proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV** – proibir a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro, sendo proibida também a comercialização e circulação de espetinhos;
- V** – determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

Art. 15 - É vedada a venda de bebidas e alimentos, de quaisquer tipos, por vendedores ambulantes no circuito da IX Festa da Cebola e adjacências.

Art. 16 - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar, que terá o apoio do Conselho Tutelar nos casos em que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.

Art. 17 - Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícias Civil e Militar, Segurança Privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades e até de detenção, na forma das leis normativas vigentes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 18 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

Parágrafo único. O embarço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito à imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa de remoção respectiva ao infrator, mediante guincho, se necessário for, com despesas por conta do infrator.

Art. 19 - No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, os proprietários, gerentes ou equivalentes são os responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

Art. 20 - É proibido o som automotivo ou fixo, oriundo de aparelhos potencializados, no circuito da festa e adjacências.

Art. 21 - Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, mesmo que de efeito visual, serpentinas metalizadas, confetes metalizados, fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas de prata, pistolas de cores, bastões, lança-confete, spray de espuma, lança-serpentina e outros artigos com carga de pólvora explosiva ou similares por particulares.

Art. 22 - Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais cabíveis.

Art. 23 - A apreensão realizada pelo setor responsável pela vistoria e fiscalização do evento consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

I - na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterà a descrição detalhada dos objetos apreendidos, bem como o seu estado de conservação, e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades.

II - no caso de material ou mercadoria perecível, salvo aqueles que violem as especificações de embalagens, que podem ser inutilizados imediatamente pela autoridade competente, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

III - as mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias para o consumo, deverão ser inutilizadas adequadamente.

IV - não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração a este Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Terão acesso à área do evento os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários, das 08:00 horas até às 14:00 nos dias 11, 12 e 13 de Maio de 2018.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 25 - As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando suas eficácias quando decorrido o prazo de duração do evento.

Art. 26 - Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de João Dourado, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 27 - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Organização e Administração Geral do evento e pela Prefeitura Municipal de João Dourado.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 10 de Maio de 2018.

CELSE LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

